PARECER Nº 701/2022 – COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Subemenda nº CM 002/2022 à Emenda Modificativa nº CM 088/2022
ao Projeto de Lei Ordinária nº EM 080/2022

1. Relatório

Trata-se de subemenda de autoria do Exmo. Vereador Edsom Sousa à emenda de autoria do Exmo. Vereador Flávio Marra ao projeto de lei, de autoria do Poder Executivo Municipal, que "dispõe sobre critérios excepcionais para quitação dos débitos de contribuintes, de natureza tributário ou não".

Em resumo, o projeto propõe a concessão de remissão fiscal parcial sobre os montantes de juros e multas incidentes sobre créditos de natureza tributária ou não, cujo fato gerador remonte a períodos anteriores ao final do exercício de 2021, condicionando a concessão do benefício à quitação integral pelo contribuinte do saldo remanescente do débito até 30/01/2023. Por seu turno, a subemenda apresentada objetiva estabelecer critérios específicos para adesão dos contribuintes ao programa de quitação de débitos junto ao Município de Divinópolis.

Em sua justificativa o proponente sustenta que a subemenda apresentada ao projeto de lei tem como objetivo ampliar os benefícios trazidos com a emenda apresentada, estabelecendo novos critérios para a adesão dos contribuintes ao benefício fiscal. Ainda, a proposta amplia o prazo para a realização da adesão, estendendo-o a até 90 (noventa) dias da publicação da lei.

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal manifestou-se pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade da subemenda ao projeto.

Em face do exposto, passa-se à análise da matéria sujeita à apreciação pela Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal de Divinópolis, nos termos do art. 90, inciso II, c/c art. 125, ambos do Regimento Interno (Resolução nº 392 de 23 de dezembro de 2008).

2. Fundamentos

A matéria versada na proposição em análise encontra-se adequada às competências outorgadas regimentalmente à Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, especificamente observado o disposto no art. 90, II, alíneas “c” e “d”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Divinópolis.

Considerando a adequação legal e constitucional do projeto, bem como a existência de apontamento da necessidade da medida constante da proposta para o bom andamento das atividades administrativas, pode-se se concluir que a aprovação do projeto mostra-se como a melhor decisão, eis que a Administração deve utilizar-se dos instrumentos legalmente previstos para o bom desempenho do seu mister.

As razões encetadas na subemenda ao PLEM nº 080/2022 são suficientes para que se recomende sua aprovação.

3. Conclusão

Em face do exposto, é o parecer pela **APROVAÇÃO** da Subemenda nº CM 002/2022 à Emenda Modificativa nº CM 088/2022 ao Projeto de Lei Ordinária nº EM 080/2022.

Divinópolis, 26 de dezembro de 2022.

ASSINADO DIGITALMENTE
RODYSON KRISTNAMURTI DA SILVA OLIVEIRA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

ASSINADO DIGITALMENTE
HILTON DE AGUIAR
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Rodyson Kristinamurti	**Hilton de Aguiar**	**Eduardo Azevedo**
Vereador Presidente e Relator da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal de Divinópolis	Vereador Secretário da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal de Divinópolis	Vereador Membro da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal de Divinópolis